

proção do território novo que m-  
 curia provincial e deis. Central legem  
 governadas. Com o idêntico Centro  
 Cinqüenta e quatro, o seu repre-  
 sentante pelo Comarca. Tempo  
 avião iniciais não propoção pro-  
 pósito limites entre Santa Ca-  
 tarina e Paraná nos rios Tu-  
 hij Guani, Negro e Iguaçu  
 fêta propoção evidentemente em  
 fôrto de m. r. d. d. e. e. e. e. e. e.  
 ta das inspecções telegraphicas  
 que substituição pelo flegante. O  
 Comarca determinará, depois dos  
 recursos necessários os limites  
 entre as Províncias do Paraná  
 e Santa Catarina, sujeitando  
 a determinação que fôr a abso-  
 ração do Corpo Legislativo. Nesta  
 intencção refôrta não se re-  
 o governo Central. Depois re-  
 fôrta a Representante de San-  
 ta Catarina em mil oit. Cen-  
 tos Cinqüenta e quatro a neces-  
 saria de fôrta de ou estabele-  
 Cinqüenta e quatro limites en-  
 tre a sua Província e do Pa-  
 raná, lembrando a que lhe fa-  
 recursos melhores, e o caso que  
 não existia até então de Cu-  
 to do preço de determinação  
 visto assumpta. Sendo igual-  
 mente devida que se fôr

nao ardeam sefigerie e traba-  
Mo de demarcacao, e' instituido  
quos limites entre as duas  
provincias continuas a ser os  
que foram sempre respeitadas  
entre a quinta Porteira de Sao  
Cezar de Lagos, amessada ao  
Santo Estreito pelo Alameda  
rio de Setembro de mil e oitenta  
e cinco, no qual de mais de  
causa a linha divisoria entre  
as duas provincias limitrophas  
Firmada a incertez das linhas  
entre Parana e Santa Catha-  
rina, como acaba de patentear  
de se a fim de Collocar a  
duas, Requirer a opiniao dos  
geographos e os Conselhos dos  
Officiaes, que tambem faço de  
arbitrarias arbitrarías e por  
ventura os erros barbaros,  
tendo por sufficiente fundamen-  
to a geral Inconveniencia. Pelo  
littoral de tempo e progresso  
rives, foi considerado como di-  
visão, entre São Paulo e Santa  
Catharina o rio Sulij Grande  
que separa os municípios de  
Genatiba e São Hieronymo. No  
Anterior Bulli como Parillet,  
seu accordo em affirmar que  
o rio Uruguay, limite das duas  
a provincia de São Paulo, per-

pertencendo consequentemente  
 a esta provincia, entre as annu-  
 qens do Iguaçu e Paraguaray  
 desde se fuchão os comidos de  
 Caldas e São João. = Entre os nos-  
 sos escriptos citarei o Sumario  
 Completo e Breve que devessem  
 ligantes entifo. Parana e o Rio  
 Grande do Sul. = Por outro la-  
 do em época alguma, fa mais  
 esturmas sob a administração do  
 Governador de Santa Catharina  
 os moradores no territorio a  
 quem de Paraguaray nos her-  
 maneamos sempre com, fun-  
 dicial e eclesiasticamente su-  
 jeitos ao de São Paulo e depois  
 ao da nova provincia do Pa-  
 rana. = Com sacrificios enormes  
 grandes difficuldades e perigos  
 descobri os limites do Com-  
 pro de Caldas e São João, despo-  
 is de algumas tentativas in-  
 fructiferas. = Nestas comituras  
 fizente parte o deputado Don-  
 tões de São Paulo, o Titulo de  
 Officiao Coronel Joaquim José  
 Pinto Bensaíde, o Sr. Confre  
 Manuel de Oliveira e o Sr.  
 Fidelles José da Silva Guimarães  
 do d. de Sergipe. Contes o Sr.  
 do Titulo de Officiao José de São  
 do d. de Sergipe e o Sr. de São

Procuramos nos termos ar. ditas  
dos exploradores, divididas em  
entre si, ehi edificadas habitac  
ões, crevas fendas e Comone  
ras efficientemente para proovar  
em Villa, dita em Villa Rica  
dos rios Javari e Roraima que  
a Parana fectura de rios Lefo. Gra  
cas nos exploros e degerencia do  
mario applicando-se do presti  
jamos Espirito Francisco Jumi  
na da Rocha. Tomos e outros ci  
dãos, abris de belos Campos de  
sabros em elde em rios esta  
provincia curida em comuna  
de São Paulo, uma vereda entre  
Camanducaia e a provincia de  
São Paulo, abrangendo os rios  
Javari e Roraima. - Essa e  
particularmente finta estrada. Re  
gular, de muita frequencia,  
e camella, sob auctorizaco  
do Brigadeiro Rocha Torres, des  
pendeu o Cope d'esta provincia  
a quantia de vinte e seis contos  
quinhentos e noventa mil reis  
(R. 6.598.000), digo vinte e seis contos  
quinhentos e noventa e oito mil  
reis em melhoramentos. De  
presente, estamos obrigados  
por um constructo celebrado em  
primicias de Agosto de mil e oitenta  
e cinco susmto e uma a pagar

ultimo de cada cento trinta e  
 dom mil reis pro leguaro de  
 de taxa a linha affore. Compri-  
 hendida entre o Chapere e o Hou-  
 quay e que foi empreitada pelo  
 Riquardo Pedro de Berguini Carter.  
 Por conta de semelhante obra,  
 que se achava estar concluida  
 com o de infere de um requeri-  
 mento que o Contrahente diri-  
 gou a Honra Excellencia no mes  
 de Junho de 1736 elle distribui  
 financia de quatro centos e setenta e  
 trinta e seis mil e trescentos reis  
 (47.361.300). Despense arida a  
 provincia de quantia de trescen-  
 tos mil reis (300.000) annuaes com  
 um brenho no Rio Hanguay  
 affore a importancia de Copra-  
 pra de supra Comra para os ser-  
 vicos do rio e da geral de acha  
 encaregado o Director Sub-De-  
 legado de pobleis, como consta do  
 officio de Honra Excellencia sob  
 numero cento e quinze em se-  
 cudo de esta Intendencia. Ho  
 prazo que tem pasado sobre a  
 Casca de taxa da obra dos mte  
 Monumentos da queda aberta  
 no Campo de Tuberos uti  
 Hanguay e de barragem mte  
 Rio Hanguay Santa Catharina  
 e porem para ditas obras

unilateral, a que indubievolmente  
se prova o primo pleito, como  
na sua homenagem pelos trans-  
tes legaes. Heitas Considerações  
aduzidas que existindo em Pal-  
mas a dita Capella, curada desde  
que pertenciamos, como Com-  
menda de São Paulo, no anno de  
mil e oitocentos e cinquenta e cinco,  
a vinte de fevereiro, foi promul-  
gada a lei numero trinta e do-  
is elevando-a da categoria de  
frequencia estavel para a de  
frequencia fixa e provida em  
reconhecimento a Assembleia Pro-  
vincial a defeculdade de con-  
servar-se all um paracho de  
pletoamente abstracto nos prin-  
cipaes elementos de pe'de al-  
fita, concedeu-lhe o direito a  
exercicio fixado, em grati-  
ficção de mil e oitocentos e sessenta  
e oitenta e sete mil e oitocentos e  
no exercicio vigente. Deu  
prazo de sessenta e seis dias  
para a entrega da quantia dos  
Campos de Culturas, desde que fo-  
rão descobertos, mas a respeito  
do direito de propriedade, socor-  
riamos nos de presentemente,  
de sua reconhecimentos, pres-  
tado pelo governo geral e corpo  
legislativo para a dita diocese, na  
pessoa do Sr. de Santa Cruz.

Catharina e o Sr. Joaquim, limi-  
 tos de um desescolto e foi offella a  
 vizinhança do Sr. Joaquim e tomou  
 de assalto uma grande enter-  
 sua do território fronteira esple-  
 rava, trabalhando, honrada, com  
 sumidos dos Particulares, e do  
 Cofre provincial. = Com effeito  
 muito. Governo Central reconhece  
 que Pubros pertence ao Paraná  
 que por decreto numero 101, qui-  
 ncentos sessenta e um de vinte  
 e um de fevereiro de mil e cento e  
 noventa e cinco, ali criou  
 uma Secção de Comandancia de  
 Cavallaria, pertencente ao Com-  
 mando Superior de Curitiba, e pe-  
 lo de vinte de Abril deste anno  
 numero trezentos e noventa e  
 quatro e seis elevou a mesma  
 Secção a uma degradação de vinte.  
 = Assim também a mesma  
 Secção de Curitiba resultou da affe-  
 ração de diferentes eleições do  
 Paraná e os que foram notados  
 os trezentos e noventa e quatro  
 no Colégio de Curitiba. = E assim  
 foi impoentemente a de numero  
 trezentos e noventa e cinco, e  
 noventa e seis, porque a mesma  
 Secção de Curitiba, conflictiva de fu-  
 rido. E assim a Secção de Curitiba  
 e a Secção de Curitiba.

Comunidade em território, cuja pro-  
priedade é contra o Estado e contra  
contra Santa Catarina, além  
de outros países, e por consequência  
de direito, em favor da mesma  
Causa de ser procedida. Do que  
Hez. dita resulta que os Campos  
de Guberno não possuem pertença  
em a Província de Santa Catha-  
rina por meio de seus des-  
embles legislativos, improprie-  
tente com o carácter de divi-  
são territorial entre Províncias.  
E dahi que omni cabimento  
actuaes los referidos Campos na  
jurisdição do Paraná. = Primeiro  
por consequência posse de omni-  
tos annos da Província de São  
Paulo nos tempos de Guberno. =  
Segundo. = Pela jurisdição admi-  
nistrativa, judicial e ecclesi-  
astica exercida por aquella  
Província durante o tempo em que  
os de tempo não competiam  
algum. = Terceiro. Pela adminis-  
tração Civil, judicial e ecclesi-  
astica desta Província no terri-  
torio mencionado. Consta da  
do. Quarto. = Pela taxação comu-  
naria do poder legislativo  
apresentada ante o Parlamento  
factual na progressão de Gub-  
erno, com pertencimentos Pa-



Curiam Quinto. - Juratos do pa-  
 der executivo, que actus affra-  
 nados do insti. paradictis, sob que  
 esse declarando os tenentes de Pal-  
 mas pertencentes ao Curiam. -  
 Sexto. Pelo descobrimento espho-  
 rando o porramento de tuel. Ten-  
 nos. ff. de fraudibus. - Setimo.  
 Pela extorção dos honros, profemin-  
 do a jurisdicção que propulsa  
 nos que paradictis a de  
 Santa Catharina. - Oitavo. Pe-  
 la carencia de actos ou do  
 poder executivo ou legislati-  
 vo geral ou do provisorial de  
 Santa Catharina que demon-  
 tram jurisdicção desta em Pal-  
 mas, a nos decretos leis mu-  
 nicipaes quincentos e vinte de  
quize de Maio d'este anno  
em do momento que vinha  
usar nos provas directas por  
inconstitucionaes. - Sao estas  
 as observações que se me offe-  
 rice em observancia do apto  
de Sua Excellencia e correnza  
em despacho de vinte do mes  
passado. Deves Correse a Sua  
 Excellencia. Thomaz Pro-  
curador do Curiam, by. de De 1755 13 de  
tubo de mil oit. Centos segun-  
ta e quatro. Illustrissimo  
Consellorissimo Sebastian Antes

Comandante General de las Armas de  
esta Provincia de Tucuman  
Don Juan Manuel de Rosas  
Comandante General de las Armas de  
esta Provincia de Tucuman  
Comandante General de las Armas de  
esta Provincia de Tucuman

7676  
11 de Mayo  
Off. de Piedad  
E. de Parana  
10 de Agosto  
En la C. de  
C. de Piedad

Comandante General de las Armas de  
esta Provincia de Tucuman  
Comandante General de las Armas de  
esta Provincia de Tucuman  
Comandante General de las Armas de  
esta Provincia de Tucuman  
Comandante General de las Armas de  
esta Provincia de Tucuman

Comandante General de las Armas de  
esta Provincia de Tucuman  
Comandante General de las Armas de  
esta Provincia de Tucuman  
Comandante General de las Armas de  
esta Provincia de Tucuman  
Comandante General de las Armas de  
esta Provincia de Tucuman

Comandante General de las Armas de  
esta Provincia de Tucuman  
Comandante General de las Armas de  
esta Provincia de Tucuman  
Comandante General de las Armas de  
esta Provincia de Tucuman  
Comandante General de las Armas de  
esta Provincia de Tucuman

Comandante General de las Armas de  
esta Provincia de Tucuman  
Comandante General de las Armas de  
esta Provincia de Tucuman  
Comandante General de las Armas de  
esta Provincia de Tucuman  
Comandante General de las Armas de  
esta Provincia de Tucuman

Comandante General de las Armas de  
esta Provincia de Tucuman  
Comandante General de las Armas de  
esta Provincia de Tucuman  
Comandante General de las Armas de  
esta Provincia de Tucuman  
Comandante General de las Armas de  
esta Provincia de Tucuman

Comandante General de las Armas de  
esta Provincia de Tucuman  
Comandante General de las Armas de  
esta Provincia de Tucuman  
Comandante General de las Armas de  
esta Provincia de Tucuman  
Comandante General de las Armas de  
esta Provincia de Tucuman

Comandante General de las Armas de  
esta Provincia de Tucuman  
Comandante General de las Armas de  
esta Provincia de Tucuman  
Comandante General de las Armas de  
esta Provincia de Tucuman  
Comandante General de las Armas de  
esta Provincia de Tucuman

que manifestada em Provisão  
 sobre o Registro de Terras e a quem  
 da senda do mar a manifestação  
 queira do Rio Negro, portanto  
 esta Província estabelecida o Re-  
 gistro de Terras e seus limites  
 por esse lado não estão e' ainda  
 de definidos em lei, mas d'esse  
 territorio tem esta Província uma  
 posse antiquissima que esculpe  
 incontestavelmente o direito que so-  
 bre elle pretende ter a de Santa  
 Catharina, que até bem pouco  
 nos annos Regencia sempre a bor-  
 se monumental do Paraná? Como  
 já existia a Casa Real de Minas  
 em officio de vintaria e sito de de-  
 sembo do anno proximo pre-  
 scrito. - Isto posto, como se pode  
 converter no esta Província o  
 direito de Compravenda Terri-  
 torio e Registro da Commissão  
 de? - A esta Província de Santa  
 Catharina sendo de aggrada  
 Como mesmo este p'prietario  
 cabe-lhe recorrer aos altos po-  
 seres do Estado, mas mesmo  
 a quem se não direcção das ne-  
 gocios desta Província e muito  
 menos recorrou a desampar-  
 to a lei do Paraná? Não são  
 a Parana e Santa Catharina  
 duas Terras soberanas que



que muda tem que ser a provincia  
 de Santa Catharina. Para  
 o mesmo que se tem de executar  
 os impostos proprios como  
 a Real Excellencia veria de qua-  
 dro junto das contribuiçoes da  
 arrecadação feita naquelle Regis-  
 tro no quinquennio de seis  
 oito Centos setenta e um a mil  
 eito Centos setenta e cinco e da  
 informação da Contadoria da  
 Thesouraria desta provincia  
 junto ao Copia. Não e, pois,  
 o governo de arrolados im-  
 postos no Registo da arrecadação  
 Nova e q' se promova a execu-  
 ção dos habitantes de mu-  
 nicipal de família de que tra-  
 ta a Real Excellencia e de seu  
 Censo officio. = Consegue esse  
 prazo de termo de impostos que  
 ali se cobram, e não de terem  
 um protesto para sustar em se  
 aq' pagamento, e proibir com  
 a Real Excellencia. Conflictos, con-  
 querra no quinto de limites  
 entre as ditas provincias. O  
 mesmo seria de não se terem  
 nos males resultantes d'este  
 estado de guerra, que a Real  
 Excellencia com o seu diploma  
 e ahiber se abranha das auto-  
 ridades do termo de família

que em 17 de Setembro de 1800  
foram os processos de tal  
Conflicto. Depois que por ordem  
do Sr. Marechal Excecellencia Tomaz  
de Alencar providencias que se tao  
religiosas deo. e consequentemente  
reflexivas. Depois chegou a  
Hand Excecellencia. E assim  
um Excecellentissimo Senhor Dou-  
tor Joao Baptista de Barros  
de Rella Filho. Presidente da  
Provincia de Santa Catharina.  
Antonio Camacho Lima. Com  
juris Constantino Fencina Bel-  
lo. Comissario Antonio Jose  
Victoriano de Barros. Estava sel-  
lada e inutilizada pela Segun-  
da Camara. Comissario de Alencar  
de oito Cortes movimenta e Con-  
co. O Procurador Geral da Justica  
Peromburgos Francisco Maria  
no Teste.

Carta. Registro da carta que  
esperamos do officio da Cam-  
mara desta Villa nos officios  
e da Camara da Cidade de Rio  
Sao Francisco em resposta da  
que tambem recibis e que mil-  
ha se encontra e se encontra. De  
outros foy. Presidente, e nos  
officios da Camara da Villa  
de Rio Sao Francisco. Recibe  
na a attenciosa Carta de Tom

e de acordo com seu costume Respon-  
demos dizendo que não nos habia  
nos ja deca de mais em que esta  
sumo as precauções dos selos e  
presentes e as distinctas d'esta  
la. Se sim. Subornos de que no  
tio della durante paragem os sol-  
dados d'aquella armada e no de  
cu' h'aver impedido d'este distric-  
to a entrada de Hon. e que o  
muito brevemente poder ser ordeno  
das as providencias necessarias  
no Rio de Ca' e no della, como  
nos tem informado nosos bores  
se nos de Hon. e que os  
soldados da guarda que estão al-  
li affectos presentem curiosas ba-  
nablar e deca e receberem a  
preço do seu trabalho tendo pa-  
pido isto a guarda do seu Com-  
mandante, e nos Comand. Hon.  
muito nos avisamos brevemente  
denunciamos no melhor modo  
que poder ser. Ficamos promp-  
to para tudo que for do serviço  
de S. Marquês e de Hon. e que  
seus serviços promittidos  
Comandante em Chefe de deca  
deca de baniers de mil sete centos  
setenta e nove de Hon. e mais  
obsequiosos. Senhores e Creasos. Ha  
nosse Com. Marquês - Ha  
nosse de Marquês e deca

Antonio dos Santos Pires e  
nos se contentava com a copia de  
ta carta escrita pela officina  
da Comarca que eu aqui bem  
e fielmente registei do proprio  
original e deu para o Sr. Caxias que  
depois foi para o Sr. Provisor  
copiada e conferida. He de Sao  
Luis, de Guaynabura aos vinte e  
um dias do mes de mil setecentos  
noventa e nove e eu Joao Baptista  
de Oliveira Secretario que es-  
crevi. Joao Baptista de Oliveira.  
He de Sao Luis a presentado nesta  
Secretaria pelo Caxias fosse  
Comarca de Freitas e Lino. Tombo  
da Comarca Municipal de Gua-  
nabura, que se achou em esse bo-  
so seu objeto de sermos de que  
foi encarregado pelo Caxias  
do Estado de Freitas de Lino confe-  
ridas as Copias tiradas do mes-  
mo livro e Relatorias nos limites  
entre este Estado e o de Santa Ca-  
tharina, foi feita essa Confe-  
rencia, propria do que se cla-  
ro ter sido fielmente extrahi-  
da a presente copia, tendo se  
em seguida a Conferencia feita  
entre os nossos Caxias. Foi  
copiada de Freitas do ultimo  
livro. E o que me comprometto  
a fazer da Secretaria de

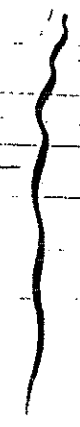


dos Negocios Internos furtiva e  
 Infructiva. Cuidado com o dize  
 e seis de Junho de mil e oito  
 Centos e sessenta e Cinco. Sessenta  
 de Director Antonio Carlos Pin  
 heiro de Aragoa.  
 Lisboa. - Registro do Auto da di  
 ctoria que se fez entre as ditas  
 Curas da Villa do Rio de  
 São Francisco e a Villa nova  
 de São João de Guaratuba do  
 termo que a faziam dos  
 districtos pertencem. - Anno de 1771.  
 O Sr. Doutor de Pousa Senhores  
 e Sr. Christóvão de mil e sete e setenta e cinco  
 e setenta e seis annos aos doze de  
 Maio do dito anno  
 na parochia da Villa de São João  
 do Rio de São Francisco  
 e acordo de actuação presentes  
 o juiz ordinario e Escribaõ Anna  
 Jo Miranda Coutinho, e o pro  
 curador do anno passado Anna  
 dos Carmos de Oliveira, que por  
 impedimento do actual Juiz  
 d'Alfama e o alcaide Antonio  
 Carmos Cartões todos da govin  
 a da dita Villa do Rio de São  
 Francisco, e bem assim de  
 actuação presente o juiz e ma  
 is officiaes da Camara da  
 Villa Nova de São João de Gua  
 ratuba a saber a Juiz e Officiaes

Antonio Cavallero Pires  
Mestre primeiro Antonio  
de Oliveira do Prado e o Segundo  
do Manoel de Moura e Cou  
tinho e o procurador da Câmara  
Mro. José Moura Faria, como  
no escritas da Câmara abau  
pre declarado e sendo abito  
com presente o Capitão Gus  
tavo Cavallero de Moura  
e por todos juntos firmou  
dado que, digo mandado de  
Chefe que sendo São Paulo  
tudo fidelidade serviço abra  
das criar no Rio Guaratuba  
nova povoação e vilagem Villa  
emba emrocato do Praga  
de São Luiz, era também nes  
sigo de dederem ce no termo e  
limites para qualquer das  
Villas ou povoação que termo  
e Repartição a render primeira  
No convocadas as ditas Cam  
ras em presença do assen  
te das ordens do Excellent  
issimo Senhor General da  
Capitania de São Paulo,  
executor das ordens de Sua  
Majestade, as cartas por  
firmadas as pontas e se  
util ficar a divisão do termo  
entre estas duas vilas e este

Referido lugar chamado. Sua  
forma confere-se de demarcação  
com um muro que vai ao mar  
da frente do edif. corrente e de  
demarcação para a frente do ter-  
raço ao muro por cima a Costa  
do norte a sul em curva para  
se unirem com a fronteira e  
botar-se o muro de demarcação  
fazer indiretamente para a fran-  
te do edifício pelo referido muro  
do este fronteira entre os muros  
nosso grande que fica da fran-  
te do norte e chamado a outra  
uma e da frente do edif. outra por-  
ta de fora chamada a outra  
e pela abertura que mostra em-  
tra estes dois muros com o  
muro da esquerda que fica da  
virada de demarcação, corrente  
pelo dito muro da curva do rio  
entre a dita abertura, ficando as-  
sim toda a terra que corre pa-  
ra a frente do edif. até os muros  
respeitosos rios e suas ver-  
tentes do Rio de São Paulo  
rios, pertencendo ao terreno  
da dita Villa, e toda a terra  
que corre da dita demarcação  
para a frente do norte  
entre o rio e a outra  
e suas vertentes ficam per-  
tencendo ao terreno da ditaria

Limites



districto da dita Villa Nova de  
São Luiz de Maragatuba e mui-  
ta forma com boa harmonia  
e concordancia comdieros os  
officiaes de uma e outra Cam-  
mara na forma que se ti-  
veo feito na despuracao pa-  
ra se todo o tempo comstante  
mmentadas laboar de uns e outros  
um para registar no libro  
do termo da Camara do Rio  
São Francisco e outro para re-  
gistar na Camara de São Fran-  
cisco diga da Vila de Maragatu-  
ba e suas mais partes a que  
toam e for necessario e for cu-  
jos custos todos assignados com  
o dito Capitão Escribaõ General  
de Morais que for ordenado  
do dito Apudante das ordens  
assistido a dita demarcaçao  
e em Constantino Jose Cardoso  
Escrivão da Camara que o es-  
crevi. Amaro de Maranda Ca-  
stinho. Amaro de Oliveira Ca-  
mara. Pedro de Castilho José  
de Maranda Castinho. Ama-  
ro Camar de Oliveira. Antonio  
Cafes Cardoso. Antonio Ca-  
valho. P. P. Henrique Antonio de  
Oliveira do Prado. Manoel  
de Maranda Castinho. José  
Machado Ferreira. Gaspar de

Quatrocentos de Marais... e outra  
 prazia de Contenda no dito  
 unto de dinheiros do que o que  
 ussima de Contenda a qual prazia  
 a todos os tempos. Constante aqui  
 registei para minha letra letra  
 em fe' de verdade hoje Vila  
 de São Luiz de Guayataba em  
 vinte dias do mes de Junho  
 de mil e sete Centos e setenta  
 e cinco annos. Constantino  
 José Cardoso. Terço sido abren-  
 tudo vista Secretaria pelo cida-  
 do José Bonina de Freitas o li-  
 vro tambem da Camara Municipal  
 pual de Guayataba, que se acha  
 em seu poder para objecto de  
 servico de que foi especuego so  
 pual Comproprido do Estado, assim  
 de serem conferidas as Copias  
 tiradas do primeiro livro e rela-  
 tivas aos limites entre este Esta-  
 do e o de Santa Catharina, foi  
 feita essa Conferencia em boni-  
 nha presenca, em vista do que  
 de antes ter sido fielmente lecta  
 feita a presente Copia, tendo se  
 em seguida a Conferencia feita  
 entre as duas Camaras José  
 Copia de Freitas do alludido  
 livro. E o que com. Compre atten-  
 tar. Victoria da Secretaria das  
 Negocios do Intero, Justica e

Instruções Publicas em virtude e de  
de fumaça de cigarro Centro orientado  
Primeiro Segundo de Director Antonio  
Carlos Ribeiro e Henrique Latorre de  
Luz e unificação pela fumaça de  
quinta. Cessão de Mair de Mair  
Voto Centro orientado Cessão de  
Rosa General da fumaça do Estado  
Reservados e Henrique Latorre  
leproso.  
Cópia terra provincia do Para  
na de os registros fiscaes em  
Receitas de um contrato de juros em  
frentes provinciales nos Comarcas  
es propostas no officio inclusive  
O Primeiro de os registros que  
Com a denominação de fumaça  
fiscal dos "Androsios" Capax de  
em virtude da unificação Com  
Cessão pela cession de duas dis-  
posições beneficentes da lei  
n.º 1.º de 1.º de Setembro de 1890  
de Setembro de 1890 Centro con-  
cedida e outro foi estabelecido  
no local de seu terra o nome  
em fumaça de fumaça de Mair  
Centro Cessão e Cessão e d'elle  
transferido Com a denomina-  
ção de Registro da Comissão  
da fumaça de Mair de Mair  
a Mair e de Henrique Latorre  
nos termos da unificação e que  
da de os Registros Henrique Latorre

Cópia de Mair de Mair Henrique Latorre

Transfere-mos o effectum de um  
 feudo de mil oitocentos e setenta  
 e cinco. O segundo com a denomina-  
 ção de feudo de Chapéu tem  
 a sua sede em um vilhão de mes-  
 mo nome que se encontra a cento  
 e setenta e um kilometros da mar-  
 gem esquerda do Rio Juruaia.  
 O seu estabelecimento offiçial foi  
 fundado pela trinta e final do  
 transaccão de do antigo primario  
 do feudo e nome de desfeudo Citada  
 effectou-se em duas de Outu-  
 bro de mil e cento e cinquenta  
 e cinco commercando-se a sua  
 collectoria da frequência de Pal-  
 mas, Creando-se o feudo e o antigo  
 de feudo de mil e cento e setenta  
 e cinco e um. Os seus incluzos qua-  
 dos mostrando a natureza dos  
 impostos que são arrecadados  
 pelos indios e registros, unim  
 como o quinto offiçial e o cento e  
 desde se data em o cento e  
 do estado e deidos offiçial do  
 exercicio de mil e oitocentos se-  
 tenta e tres a mil e oitocentos se-  
 tenta e quatro. Secretaria da  
 Thesouraria Provincial do Para  
 mi treze de Outubro de mil  
 e cento e setenta e quatro. Com-  
 tador Joaquim Siqueira de Sá  
 Ribey. Helveta e Comissario seguinte

13 Out  
 1876

seguinte rubrica. Curitiba de  
Manoel de Almeida Centoforte  
e Carlos O. Procurador geral da  
Justiça do Estado. Respondeu  
J. Francisco Thomaz de Almeida  
Copia. - Arthur Teixeira de Sa-  
e do Bacharel formado em Direito  
e Secretário do Governo da Pro-  
vincia do Paraná por seu Pa-  
teridade o Sr. Theodorico de Castro  
fez em virtude de ordem do Sr.  
Cellentissimo Senhor Presidente  
d'esta Provincia que no Archi-  
vo geral d'esta Secretaria, no cu-  
rso de um numero de sessenta e seis  
das Camaras Municipaes  
jurisdicção officio da Cidreira  
Municipal da localidade de Lageado  
de Curitiba de Curitiba Curitiba  
e nome achado de registado aco-  
fio de, digo, a copia de a copia de  
um registro das descrições topogra-  
ficas que foram feitas. De  
vistos internos da Camara por  
quem se deu a seguinte  
Registro foi feito em virtude e  
Foi de Setembro de mil e oitenta  
e oitenta e oitenta e de Cuzco Cuzco  
se extraherem, os termos que se  
seguinte Registro de nome de  
officio topographico do Sr.  
seguinte publicou no Regis-  
tro de Curitiba. Divisão de





de Leste do Oeste que separam estas  
Comarca do Villa do Itapicuru  
da Comarca de Iti. Ao Norte  
Villa do Afranio da mesma Comar-  
ca pelo Rio Affungum, e Ribeira  
da Villa da Confieito de Pariba  
una da Comarca de Sao Paulo  
pela Comarca do Rio Irma, que  
derogou no vizinho seis leguas  
mais ou menos do norte do  
mencionado Rio da fozia. A Levante  
tem por limite a costa do mes-  
mo oceano. Ao Sul Confieito com  
a Comarca da Cidade do Destino  
provincia de Santa Catharina  
pelo Rio Cabruca limitando e  
quadrante com a Villa de Sa-  
o Paulo da mesma Comarca e  
provincia pelo Rio Cominho,  
que atravessa a estrada na  
parada do norte do Leste de  
do limite de norte pelo Rio  
franco, proder uma divisaõ  
ip natural e natural. Ao oc-  
cidente tem por limites a exten-  
so Parabi pelo nome de  
tas habitadas proder das  
debragem indigenas, e as si-  
tuadas e eseporas infra  
das francos conhecidos. Norte  
representa a Villa de Conselha  
provincia Comarca de Itapicuru  
provincia da Circunscriçõ de Itapicuru



de sua impossibilidade de es-  
tabelecer-se o carregamento directo  
do Rio Negro para o Rio Grande da  
fiscalização que implicava e re-  
ferencia a exportação das rendas  
desta provincia, pois que era  
fronte do Rio Negro comprehendida  
dentro entre as terras Cabeceras  
e a foz do Rio Preto. Sua somma de  
R\$ de portos e passos ou rios  
que exigiria a Creação de um  
Corpo especial de guardas se  
delebrada estivesse foi a Crea-  
ção de estações fiscaes abri-  
pela administração desta pro-  
vincia, em execução do art.  
º de deserrone da lei provincial  
numero seis cento e setenta e  
dois de dez de Abril de mil  
e cento e setenta e um. Tais  
dificuldades reconhecidas de  
muito, levaram esta Provin-  
cia a estabelecer um carregamento  
especial do Rio Negro, tendo  
abreviatura actos de fisco de  
em contentencioso administrativo  
e fisco de fisco de fisco de  
da fisco de fisco de fisco de  
de Setembro de mil e  
cento e setenta e quatro, em  
estação fiscal que ligava de  
mantida e fisco de fisco de  
e cujo estabelecimento se

~~omnibus annis deponi faciam~~ Ita e' uma  
 propozido pela provincia de de  
 Santa Catharina Sobretudo Empreitada  
 diversas contestações e conflitos registros e  
 to a proposito da guerra de terras nas  
 limites da provincia de Santa Sambros  
 Catharina com esta de Para e margem de  
 na terra de montes montes de Oros  
 terras incommoda e depois Santa  
 terra para ambas, que podem ser  
 proprietarios mas podem querer  
 . Comentar de em attitudes bel  
 lica, em um sistema de  
 constantes movimentos mi  
 litares e agressivo como es  
 perito suffre irrisolto a pla  
 nizar conquistas comerciais  
 e Reivindicaciones de territo  
 rio que se explorou posterior  
 sis. esquecemos a ideia de inte  
 gridade politica e o sentimento  
 de confraternizacao das provin  
 cias. No estudo actual da ques  
 tao de limites de que nao fose  
 ser arbitrio o efeito mas ou  
 menos devido de localiza  
 de nao o sentimento elevado  
 das necessidades economicas  
 do Imperio e das claus para  
 servicos em contenda econom  
 icamente, nao parece que e  
 preciso chegar a um acordo  
 que frança de base geologica

217

218

219

220

Empreitada  
registros e  
terras nas  
Sambros  
e margem de  
montes de Oros  
depois Santa  
podem ser  
podem querer  
bell  
sistema de  
movimentos mi  
es  
suffre  
comerciais  
de territo  
posterior  
a ideia  
de inte  
de provin  
da ques  
nao  
ou  
de localiza  
elevado  
economicas  
para  
econom  
e  
territoriais de  
Paraná

municipaldades locais, habilita  
esta provincia a exercer a en-  
fiteuzas e fiscalizaçao de seu  
arrendas, de modo que o im-  
posto seja como a provincia e  
questões sobre a sua profu-  
são e não se dê a autoridade  
de estarem contra direitos in-  
fatos de pagar impostos os ha-  
bitantes e os estabelecimentos de  
nossa grande parte do territo-  
rio. Fazer a abstracção da ques-  
tão de limites, irrogando  
até que estivesse a Resolução  
nada em favor da provincia  
de Santa Catharina, presume  
que esta do Paraná, mas po-  
deria regular e imediatamente  
ser deprehendida como imposta  
na Bela de Santa Catharina  
e pretendem ser admitida  
a estabelecer em territorio de  
esta ultima estacões fiscaes, por  
que se estas praticas se acham  
estabelecidas e o direito interno,  
civil e commercial os tem  
homologado, não seria de ma-  
is se estabelecerem entre as  
diversas circumscripções ad-  
ministrativas de um paiz  
em que se se predomina a  
liberdade e a autonomia. Assim  
pisa a Direccão da Casa

Exercitacion que se hizo de de  
 reito folga en el Resolucion, una  
 tenor, necesidad de armonizar  
 a Theoria das Leis Internas  
 e Internas estabelecidas por Com  
 missarios, as de Character fronteira  
 e Internal como se escomencia  
 Plunthochlientre as qnadas de  
 classica a de carthentia uma  
 copia que em seu territorio  
 entra lencia o dimito de uma  
 evar impostos, estabeleca e  
 mantenha alfandegas, imma  
 tiqu e predios confaburados,  
 p. que tem sido Carragraso pira  
 Dipalmente no transito de Inter  
 nacional por estradas de ferro,  
 como se l'pose scificiam ab pua  
 Regredidos mil qnadas centos e  
 finta e vito e sequentes da ter  
 ceira e ticao. qe mil qnadas centos  
 e vito da natural obra de  
 Charles Luth. "Le droit inter  
 national Theorique et prati  
 que. Se unim esta, precede  
 l'aga no trato das nações, as  
 provincias do Império em  
 sua necessidade inter depon  
 semio, mussim guardo os  
 limites sua vito a vito  
 em litigio manilicite pua  
 de conf. a pua em a senten  
 ta da pua a pua

o devedor obtemperar que a pro-  
curadoria de Pernambuco, Alagoas,  
Parahyba e Rio Grande do Norte  
foi offerecer a effecto avarias,  
Como foy Certe a decisao de Con-  
sejo de Setembro de mil e oitenta e  
setenta e tres do Ministerio  
da Fazenda, e as promissoes  
dey Minisros Jendes, São Paulo e  
Rio de Janeiro procurar chegar  
a satisfactorio successo quanto a  
cobrança do imposto do Café  
Cumprindo ant procurar Con-  
ciliar os devedores que se impo-  
u a administração dos intere-  
ses provinciaes e as ordens que  
do governo Imperial recibidas  
afirma antecessores de proce-  
der de modo a evitar conflic-  
tos desagradaveis com a ad-  
ministração da provincia  
de Santa Catharina, tendo a  
honra de Comendador Thome  
Kocellmann a dar os necessa-  
rios ordens afim de não ser  
embaracada a accção do esta-  
do do Encumbrada, que  
deverá ser transferida para  
o lugar de Comendador Thome  
dos Bureaus, conforme orde-  
man sem de alguma antecia-  
pore, mandando ahi se foy  
procurada a entrega de





Recebo homenagem de  
tudo o que se fez da Província  
de Santa Catharina, que não  
prosequerão de mais das Res.  
das f. esta provincia, como ali  
seguem precedido, e quanto  
ocorrer de observação pessoal  
mente quando visito nos dias  
seja o Rio do Corrente a Nella do  
Rio Negro, certamente contra a  
expectativa da provincia de  
Santa Catharina e mais por  
effeito immediato da direção  
dessa a questão de limites do  
que por menor affecto a esta  
provincia do Paraná, que só  
deixa o engrandecimento em  
propriedade do de Santa Ca  
tharina de que Vossa Excel  
lencia muito sejas adminis  
trador. Acompanhando a Resposta  
de Vossa Excelencia terei a  
honra de apresentar os protes  
tos de elle e a latente e distine  
ta Consideração de Vossa Grande  
a Vossa Excellencia Affection  
simo Excellencia de Vossa  
Quarta. Excmo. Sr. Francisco de  
Lima Torres. Presidente da  
Provincia de Santa Cathari  
na. Loucos Augusta de  
Lagoa. Confes. A. Loucos  
Lagoa. Excmo. Sr. Torres



de solicitação de Vossa Excelência  
providenciando em conformidade com a  
Constituição de 1824 e a Lei de 1828  
modo preferencial a boa ordem  
e regularidade do serviço pu-  
blico. Confiança no critério  
e solicitação de Vossa Excelên-  
cia espero que providenciaria  
de forma que continue a  
ser mantida a posse d'esta  
Provincia e o território da pre-  
sencia de Palmas até que o  
Poder Constituinte proficiu qual  
quer decisão definitiva. Ao  
Presidente da Provincia de San-  
ta Catharina Frederico José  
Laurindo de Azevedo Alvaro de  
Laurindo A. Campos. Sellado e  
assinado subscripta Coritiba de  
Muro de mil e cento e setenta e sete  
e cinco O Procurador Geral  
da Justiça Pernambuco Antonio  
Francisco de Azevedo  
Cópia. Em nome de Muro de  
de mil e cento e setenta e sete  
sendo lido pelo governo da pro-  
vincia de Santa Catharina em  
Carregado João Fernandes Lou-  
renço de Azevedo de Cuzes  
palestrante experiente da primeira  
provincia lida picada dos  
Campos e dos d'essa que  
seja assim de V. Conhecido de V. p. p.



quasi todos os honrosos filhos  
da inextinguível Província, sem  
os abnegados, sem os  
primeiros as relações do mar  
e as frotas de António de Sousa  
Cruz, sem os filhos de maior  
sacrifício de terras em de Recor-  
rer a cidade do Restelo, sem  
que não estrada alguma Ca-  
lória, e sem seus produtores, mas  
também de rendidos, quando  
o mais fácil a administração  
do governo provincial, porque  
oferece a certeza de seus bens e  
cidade material e moral, por  
didos de grandes recursos be-  
lo seu feitiço e extensivo, e  
em consequência de dois de Co-  
lônias que se vai estabe-  
lher com a execução da lei  
da demarcação de terras, e  
nem esquecer que se não  
está ilustre e prospera, atten-  
didos reclamando dos Super-  
nos poderes as verdadeiras e  
legítimas dividas entre esta  
Província e a de Santa Ca-  
talina, pelo que A. B. B. e  
Amantissimos e digníssimos Se-  
nhores Representantes da Ma-  
jor Assembléa Legislativa  
da Paróquia, reconhecendo a  
incomunicabilidade de Come

Commençencia de se resolverem 1855-3 de  
 de uma vez as ditas, que em  
 tem, peltivamente a' p'ceder  
 de limites entre esta Provincia  
 e a de Santa Catharina. Vem  
 perante o Corpo Legislativo e  
 tendo quanto refere a este  
 respeito, refiro de que os  
 Honrosos Senhores do Estado, pro-  
 duziam como em se habere,  
 daria fulgorem conveniente. O  
 subjeito para a Provincia de San-  
 ta Catharina foi de origem  
 brava do de São Paulo por pro-  
 visão de um de Agosto de mil  
 setecentos e trinta e quatro. Quanto  
 aos limites que foram então  
 estabelecidos entre as duas pro-  
 vincias, não os conhece a esta  
 Assembleia, por falta de docu-  
 mentos que os attestem, mas  
 a que se affirmar é que  
 pelo littoral sempre se heco-  
 nheceu por linha divisoria  
 o Rio "Guari-Cuanici", que se ha  
 ao sul do Rio de Santa Cathari-  
 na do de São Francisco. Pelo in-  
 terior não se pôde dividir que  
 era o sertão de uma a outra  
 viz. o tal de provincia de  
 Santa Catharina, visto que se  
 no anno de mil e setecentos e  
 vinte e tres, para o Rio de

Alul.  
 Representa.  
 da Assun  
 do Paraná  
 de Vila Rica  
 de São Paulo  
 de São Paulo

de Setembro. He foi emarchada  
da Villa de Itaguaçu a qual, de  
tambem nos tempos de seu davi  
mo, pertencia ao territorio  
da Província de São Paulo. Na  
quelle abrupi declarou El Rei  
10 Setembro de 1707 de honrosidade  
nois q'fo o motivo, que o de  
sempirava a este apto era que  
sendo a Villa de Itaguaçu a prais  
an indigral da fclia provincia  
de São Paulo, he a q'ita de dis-  
tancia entrefse aabrava  
da habitade, muy havia ser  
p'ntab'amente doocorrida com  
ab'fortunas providencias que  
se fizessem, elevar-se do p'nta-  
do de decasenia, em que se  
achava, precedido dos defectivos  
d'omros que os indigeros seus  
viziados, fazião no fclia terri-  
torio, e que remendo seus Co-  
nsejos da Cabitoria de Santa  
Catharina, d'onde havia ser  
mais facilmente unciada,  
se habriam menos atrevidos  
aquella mal fuzes de Itaguaçu  
a Itaguaçu se habriam esse se  
retirarem, deixando os Colo-  
nos com a sequencia precisa  
para se aproveitarem da grande  
fertilidade das terras fclia terra  
das mesmas Villas. Tendo, com



o tempo cessado as causas que  
 alludidos legibros de Lages de  
 rif fosse decaido, e para para  
 que a Villa de Lages deffois da  
 Creação da Provincia do Para-  
 na fosse Restituida ao Terri-  
 torio de que fazia antigamente  
 o parte, porque são os que se  
 encontram as Relações Comprova-  
 ções entre aquelle municipio  
 e os do Vicario situado nos  
 terrenos de seu vicario. Se  
 se attendesse aos interesses  
 dos habitantes de Lages, mecha  
 uma duvida se elle se  
 ferias estar sujeitos ao Governo  
 do Paraná, e ficas ao off Santa  
 Catharina Com Cuyo littoral  
 prouca Comprovações em  
 Titulo. Todavia, Augustos e  
 proximos Senhores (Repre-  
 sentantes do Parana de tras e o  
 intento da Assembleia Legisla-  
 tiva do Paraná, pedir a Resti-  
 tução d'aquelle territorio, tam-  
 bém não é sem embargo que  
 chegon no seu conhecimento  
 a Pretensão do provincia de  
 Santa Catharina, manifes-  
 tava pelo seu Representante  
 na Camara de Senhores de  
 putados de que fiquem per-  
 tenendo a aquella Provincia

os terrenos ao sul do Rio Negro  
e Jaraguá, estando, portanto,  
nesta designação os Campos  
de Palmos e São João, e de fa-  
zer parte do município de  
Cajuruçu. Para provar-  
se a iniquidade d'esta preten-  
são basta recorrer como  
se o Senhor Presidente d'esta  
Província, o Comalheiro Juca-  
rios de Cui e os Corregedores  
seguiram a viagem do seu  
Secretario: A descoberta do mu-  
nicípio de Lages, d'aj elle é  
refuz antigo, sendo a primiti-  
va designação de seu limites  
obida pelo juiz de fora Thaddeu Pi-  
res Pardinho, e estabelecida por  
seu successor Manoel José de  
Faria, e a descoberta dos terre-  
nos que demoram ao sul de  
Jaraguá, e acontecimentos de  
recente data, como ninguém  
sabe. Passando logo a mu-  
nicípio de Lages a fazer parte  
do município de Santa Catha-  
rina com seus antigos limites  
como podem estes compreender  
seus terrenos de que trata. Cogita-  
rão Pardinho sem jamais pro-  
verem entus absolutamente  
descobertos? Não d'este re-  
cesso, tudo simples quanto

17  
rigorosa, e, antes de se considerar  
se que se abrenha a pretensão  
da província de Santa Catha-  
rina. Com certeza, que se re-  
corda a história do descobre-  
mento de Palmar, que se en-  
cena a questão pelo largar  
gráfico e administrativo, fustiga-  
do base a quella província  
firmada se em legado alguma  
de direito, nome de Confessio-  
em. Anão. Palmar se a posse  
do terreno que está Padre  
heredito entre o Siquaniki e o  
Kanguay. Os Confessos de Palmar  
d'afos ferozentes e honrosos por  
naturas do Estância de  
Paraná, e, longe de tomar par-  
te a este respeito, em um  
so substituto de Santa Catha-  
rina e' facto que se servados  
do Peritorio de Lages por ser-  
tos, servidos e fustitos que  
infestao tribos Selvagens ne-  
vhumo. Communiquecaõ tem  
com quelle municipio a  
sua Ser. pelas estradas de  
Paraná e Rio Grande do Sul;  
o que obriga a um trans-  
ta acompanhado de um Epo-  
scopo. Camis, Auguste e Rey-  
masinos Selvagens, que Pal-  
mar, que dista infestao



topographia de territorio Cortes  
 top. Contingente de quintos e de  
 minas de S. Pedro e de S. Paulo  
 da Bahia, completo por uma  
 barra a este estado de S. Paulo  
 que terra litigiosa os limites  
 desta terra profissoria e de San-  
 ta Catharina. Catechismo de  
 São. Minimo e Rio Curio, desde  
 a sua Confessoria no Pelotas de  
 a Confessoria de Rio Moura  
 bar presente uniu a este e a sua  
 uniuente principal e desta em  
 linha de terra em direção de S. Paulo  
 até a Serra do Araripe. Segundo  
 A Serra do Araripe desde a Serra  
 de São Paulo desta linha até o local  
 de da uniuente principal do  
 Rio S. Paulo. Terceiro. Rio  
 S. Paulo de São Paulo, desde a sua uniu-  
 ente principal até a uniuente  
 de S. Paulo. Tercera. Tercera e com-  
 uniuente principal de ambos os pro-  
 priedades, que são presentes de  
 lugar de S. Paulo e de S. Paulo  
 de S. Paulo. Tercera. Tercera  
 de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo  
 tempo dos habitantes de S. Paulo  
 por S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo  
 de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo  
 de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo  
 de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo

10  
A topografia da Serra da Capatzen, em  
geral, é de natureza de montanha, com  
direção geral para o norte e sudeste.  
Segundo a direção da Serra, divide-se  
em duas partes distintas, a saber, a  
paralela ao eixo principal  
do Rio Sul, e a perpendicular  
ao Rio Sul. A primeira parte, a  
Oeste, apresenta a seguinte descrição:  
Oeste, tem a largura de 200 metros  
e a altura de 100 metros. A  
Reitoria do Presidente da Pro-  
vincia do Paraná, de que trata o  
Decreto de 10 de Agosto de 1890, em  
seu artigo 1.º, tem a largura de 100  
metros e a altura de 100 metros. A  
Reitoria do Presidente da Pro-  
vincia do Paraná, de que trata o  
Decreto de 10 de Agosto de 1890, em  
seu artigo 1.º, tem a largura de 100  
metros e a altura de 100 metros. A  
Reitoria do Presidente da Pro-  
vincia do Paraná, de que trata o  
Decreto de 10 de Agosto de 1890, em  
seu artigo 1.º, tem a largura de 100  
metros e a altura de 100 metros.

1855

estados que se unem a...

3 de Abril

estados dos povos das dioceses...

Comunidade de Paraisópolis...

Representa-

ção da presente representação...

cas da Assen-

que elle tem a honra de fazer...

Heia de Paraisópolis

Chegar ao passo confederacion...

toff. Passa da Assemblia Legisla...

tiva da Provincia do Espirito...

em 27 de Abril de 1855 ante...

Cyrtos Pinheiro e Cinas Joaquin...

Joze Joze. F. Bandeira, Represen...

te. Joze. Laureano de Sa. Ribas...

Primeiro Secretario Substituto...

Marmel Francisco Provincia...

Junior Segundo Secretario. Co...

tum sellada e assinada em uti...

lidade. Curitiba de Maio de...

1855. Cyrtos Pinheiro e Cinas...

Procurador Geral da Justica...

do Estado. Adolpho Augusto Thom...

sego. Itamarara Espirito...

Capita. Em vinte e sete de Transp...

Transp...

Abril de 1855 ante Cyrtos Pinheiro...

Joze Joze. F. Bandeira, Represen...

ta. Joze. Laureano de Sa. Ribas...

28 de Abril

proposta. Curitiba de Maio de...

de 1855

1855. Curitiba de Maio de...

1855. Curitiba de Maio de...

1855. Curitiba de Maio de...

1855. Curitiba de Maio de...

1855. Curitiba de Maio de...

Constituta assente de Bealima  
eas fectas pro loco ecclesiam  
capitulum etiam antiquum fectum  
tamen quia Communitas  
tu sita in territorio de San  
ta Catharina, eorum in tu  
do quanta habita dita e recip  
tu in respectu dita insigne di  
gi antea quanta e fectum  
Commissi de qua provincia  
quarta de Ponta de Adoni  
sanctus termino testantur di  
recto ad territoria municipalia  
Se fore lei o projecto offerendo  
ad Comandante de Picturas, ma  
du, mais in historia de qui  
obsequi e executar deus pro  
cipios que tunc dita pro  
vincia in unum in unum e  
bella parte de territorio seu  
empruntis, pro eis, etas fect  
e fect e fect que tunc dita  
fctus de quelle projecto fect  
pro de fectis, e fect in fect  
pro fectis in unum in unum  
preceptis e fect deus pro  
commissi fectus Lei in unum  
antem in unum deus in unum  
preceptis in unum in unum  
quod fectis, in unum in unum  
fctus de fectis in unum in unum  
fctus de fectis in unum in unum  
fctus de fectis in unum in unum



Reclamação Arrom como espe-  
 rança de Excellemcia  
 aspiração ao Reclamação que  
 dinou em visto como de  
 Tiffusão das seus deuses nos  
 deparado de Presidência, e  
 sem da Poder Legislativo que  
 por cento de profumanciai com  
 toda a Regia da justiça. Reten-  
 no a Offera Excellencia or me  
 na protestos de eleuçaõ este  
 ande Consideração. Jaci. Feli-  
 ciano. Horta de Arago. H. o  
 Presidente da Provincia de San-  
 ta Catharina. Comfere. H. Lou-  
 lis.

Cobica. Com visto visto de  
 H. Pano de quilate cento e setenta e sete. Cobica visto visto  
 Precios absterio as autoridades  
 de Pararragua a villa de Gouara  
 tuba reformandando. H. o  
 embargo de todos os meios ad  
 seu fubance no sentido de se  
 com respeito os limites fina-  
 dos pelo auto de demarcação  
 do territorio d'aquella villa de  
 don de H. Pano de quilate cen-  
 to setenta e um que consta  
 fora unigeroso. H. Pano  
 Municipal de San. Francisco  
 unigeroso. Procedendo de  
 te modo satisfaco as exigencias



se sua apresentação, resolveu dar  
Commissão a sua Commisario, a quem  
seu, brevemente depois a seu Relato  
tudo que foi submettido ao Co-  
mmissario do Ministerio do  
Industria. Posteriormente Co-  
mmissario Imperial, a quem se  
Commissario do Relatorio alludido,  
deu em sua expediente a no-  
me de Maria do d'Alto anno de  
mizante Cento e sessenta e duas  
que sua propria Resolven sobre  
esta questao de limites, sem que  
a Presidencia de Santa Catharina  
seja de seu favor, circum-  
stancia esta que sua de propria  
Resolven. Pende, portanto, a  
seja decisao do honravel Corunna  
a questao de que se fabrica  
esta macta de terra. Comissario  
do Archivo da Secretaria de  
Estado e Excellencia, a quem se  
Presidencia de Santa Catharina.  
Polivario Cesar de Paula mague  
Cordeiro A. Carlos.  
Copia. Com parte de Maria  
de mizante Cento e sessenta, de  
sessenta e seis. Terceira a  
de seu proprio Recibamento do offi-  
cio de Estado e Excellencia de  
de quinze do Corunna, a quem  
fabricada da Copiada que a  
da Excellencia dirigida ao

Ofício de Tabaco de uma provincia  
Cofre de Tabaco de Tabaco de Tabaco  
do termo de San Felipe da Suilla  
logos do districto de San Paulo  
Humberto para Cobias, Rebatimento  
te usanta inspeção de terras  
feita pelo Engenheiro Theodoro  
Ochay, como juiz Commissario  
d'esta provincia. Representando  
o mencionado officio Cubero  
dizendo ter a habellencia que se  
vendo o referido Engenheiro Ochay  
fazer inspeções d'os terrenos pertencen-  
tes a esta provincia por um  
territorio do termo de Tabaco  
extraordinario que fosse o mesmo  
mencionado juiz Commissario  
procedente da habellencia, e assim  
entendeu o Ministerio da Agri-  
cultura, Commercio e Officio Pu-  
blico, no Anno que por Cobias  
emontava Populacao habellencia =  
Ao Presidente de Santa Cathari-  
na - Adolpho Lammert - Com-  
juiz A. Caylos

Cobias - Com. de Sancho de mid  
dita Cobias de setenta officios. Termo  
de promissao de a cobrança da  
dizida activa da provincia, e  
humano entre os habellenciaes desta  
algunos que, sua residentes no pro-  
prietario que habellencia de dig-  
nidade administrativa para San

unde dicitur prout dicitur. Seruando  
 das as respectivas fiscalias em  
 Curitiba, Teresopolis e Honório de Sá  
 de Pádua. Dacellencia a respeito  
 das suas respectivas almas de que  
 as seguintes fiscalias d'ellas se  
 tratam de del'porem a execução  
 das pretorias que daqui se  
 ribem archiepiscopos, sup'itendo ad esta  
 provincia nos officios do Recife  
 Cidade quando d'abito de Casa  
 sem fronte. Embora a legislação  
 que a nós temha expressamente  
 a respeito das seguintes fiscalias desta  
 senda de p'porem em favor  
 dos interesses de provincias extra-  
 ritmas no territorio de suas respec-  
 tivas jurisdicções comto no bo  
 de p'porem de caber. Mas t'ull em  
 curso, porque no Pernambuco os in-  
 f'p'as provincias que tambem  
 affectam no Estado, fiscalias de  
 guarantias efficacia pro'porem nos  
 p'p'as divisões administrativas que  
 nos Regu quando tal direito se  
 foi estabelecido para Cammuni-  
 dade do serviço publico. E ficam  
 as de guarantias proprias pro-  
 vincias em falta de p'porem  
 as especies mais diferentes loca-  
 lidades do Império, terras de aban-  
 donadas a Cobrança de suas divi-  
 das, sempre que se tratar de de

devidas e dependentes para territorios  
colheitas de terras respectivos e  
Comunicações territoriaes. = Aguar  
do qualqum Saluado e Resfeito de  
Vossa Excelencia para poder fa-  
zer effecto em respectivos terre-  
cotas da Cbraria da ddivida  
actua d'esta provincia. = Partes  
a Vossa excellencia protestos  
de muiita ffecta e ptervase Pis-  
Pacita Castigeraes. Ao Presi-  
dente de Santa Catharina =  
Adolpho Lumbro Lins. Conf-  
re. H Carlos.

Expia. Com mite e sou de  
fubho de m, esta Cotas setenta  
esio. Tenho a honra de passar  
as suas de Vossa excellencia  
copia dos officios que hoje rece-  
bi dos subes de Paito e Princi-  
pal flia. Comarca da Sabalson-  
do e abecario procedente das  
autoridades do termo de Jimie-  
le da provincia de Santa Catha-  
rina, em mite em morda  
Remittendo Cidadãos mo-  
radores e murgem esquerda  
do Rio Negro em territorios pter-  
cente a mesma Comarca para  
compararem a mda de tras de  
fubho que sera tu lugar hoje ma  
flia de Jimiele. Estorfo affec-  
tuosa Cbraria Legislativa e gffatua

de limites territoria provincia  
de Santa Catharina e lavoura  
do o Cordeiro mandando observar  
professivamente os limites ali  
regula Republica e de cada uma  
fazenda por quem as referidas au  
toridades pretendem resolver em  
sua qualidade, e emenda sem pre  
ca de onde a referida fôrma  
is o fôrma. Plogo pois, o Passa  
do de lavoura e fôrma de digna pro  
visão para sentido de cessa  
rão semelhanter, alguns de que  
prosem resultam deiro abelias  
digo conflitos. Com sendo in  
frequentemente que com de li da  
referida provincia de Santa  
Catharina, criando uma fre  
quencia em mudo colonial  
f de São Paulo digo São Paulo de  
São Francisco a mudo São  
Plogo bem como ter o fôrma de  
o fôrma de Comarca de São Fran  
cisco e fôrma, mandando in  
térpor a administração da  
Agencia da Encarsilhado  
fôrma de lavoura em mil ante cento  
seguinte ante em sentido da  
faculdade Comarca fôrma ante  
fôrma da fôrma de lavoura de lavoura  
fôrma de lavoura de Setembro de mil  
ante cento e cinquenta e quatro em  
territoria e lavoura fôrma e





tas siliada e impertente; Com  
tudo em obediencia a ordem de  
Excelentissimo Senhor de  
nosso nome e comendação pela  
informação de seu Senhor  
Antônio de Brito de Brito  
na qual se conhece de tempo  
informações e de seu  
litteras pelo Sr. D. João, grande  
esforço e de. Que se for  
mandado para se fazer sobre  
ella, posto que em Pina de  
sesta ella, de se dividida, em pul  
go muito finta e serrada, a be  
lo mesmo Excelentissimo Sr.  
de apontada, isto e, pelo alto  
do Conselho, que como  
sele, ate' em comar com a uni  
ficar de Sena do Espirito de  
Leste a Oeste e de se fazer com  
as cabeceiras do Rio Mauron  
do, ou comar de grande a  
representar de Assembleia  
Idiota Primaria, ficando pela  
primaria todos os campos fora  
do Espirito e os campos de Com  
pro todos para Santa Catha  
rina e pelo Seguros e de  
nos Campos, fuma e de  
Excelentissimo Senhor de  
tudo quando diz pelo Rio  
Tributaria e de se fazer  
que equivoque e de se fazer



unite unum deo per facta  
Regis, como se ha visto en  
afiducia, por qual se ha  
tenido por cierto por villa de  
Ciffi, San Juan de Parícuti e  
de de Guaymas, frontera  
a frentes de Rio Negro, que  
se afianza en las espaldas  
de las montañas de Rio Negro  
que se ha visto de par  
que, que en sequencia de  
Penitencia impropia, mas  
de los que se ha visto en  
guaymas, que por aqui se  
se ha visto, por que se ha  
visto especialmente en que  
Respecto a sero como el  
que se ha visto en par  
de conocimiento de posterior  
tenido dificultad en  
en las montañas de Rio  
de Rio Negro, villa de  
avante, en un territorio  
en el Colono, que se ha  
visto, de Rio Negro  
en un que se ha visto  
que se ha visto en  
de Rio Negro, villa de  
de Rio Negro, villa de  
de Rio Negro, villa de  
de Rio Negro, villa de



111  
para as suas devidas legações  
em comissão de guerra e guerra  
ou Comandante em chefe, de guerra  
de ar e de mar, de guerra e de mar  
professor Comandante de guerra e de mar  
que a de São Paulo a proeminência  
de pelo tratado da cidade da Paraíba,  
de guerra e de mar, de guerra e de mar,  
da Paraíba de Curitiba, portanto  
to parece-me que a proeminência  
dessa, muitas vezes com o nome  
concedido a interseção das duas  
provincias limitrofes, que  
representada pelo Excelentissimo  
homem pelo Barão de Antonina  
dessa pela conhecimento que  
tem das duas provincias e esta  
os precedos e que se des sobre  
esta matéria, parece-me  
Contudo, que sempre se deve  
faltar ao Rio Grande, pelo me  
tudo que a guerra de guerra, e sim  
se se reconhecendo a de  
sua situação pela Excelentissimo  
homem de Paraíba, até a guerra  
de Espirito e de guerra e de mar  
de Paraíba e de guerra e de mar  
na guerra Comandante Comandante  
de guerra e de mar, e portanto  
subordinado a Paraíba. São  
estes Excelentissimo de guerra  
em informações que a guerra  
em guerra e de guerra e de guerra





Constituintes, por uma e mesma  
causa da Constituição que se  
tão e considerações de sua  
a governo Imperial e para  
fita proposita. Também Consi-  
então que Comprovações de  
ser, do Governo Imperial e As-  
sunto. Geral e competente de  
Cima. Como foi de feitura, pois  
estas são as causas de fulgor  
do interesse dos dois, proxim-  
ias. São de pois subidos dos  
Parlamentares que o projecto offe-  
recerão a esta provincia  
com a de Santa Catharina  
a ambas as partes foi tendo a  
Competência baseada nos de  
Cima do Governo Imperial e  
Comitê o Conselho de Estado,  
com. Para excellencia se dig-  
naria verda e mais que alle-  
gui. Ao Ministro do Imperio  
Mansueto foi de Oliveira Li-  
bey. Copia. Aloubo.

Cópia. Com 6 de Abril de  
1858. Tendo o Governo Imperial  
Resolvido a respeito do processo a ab-  
tenção da estada que deve ligar  
esta Capital a Colônia de P. Thom-  
cisa sua proposita de Santa  
Catharina e caso precedente  
foi ordenado que se fizesse com  
seu trabalho de P. Thom.



Maria Serbiana em Comendamento  
 ordena as autoridades da terra  
 nome e frequencia d'antiquidade  
 como officio proximo para  
 que d'isso se fizesse Certas e oronibus  
 lembrando a respeito a que em  
 trabalhos proximo a qualdamente  
 te certo a respeito a cada  
 rucio que estem no seu cal  
 cunco. Francisco Liberato de  
 Mattos do d'outro Chap de Profi  
 cio da Provincia de S. Paulo.  
 Lisboa, em 14 de Junho de 1776.

Por telegrapho de honr  
 tem participo a Vossa Excel  
 lenzia a respeito de ter um indi  
 viduo que se diz official de jus  
 ticia da Villa de Birrille p'isso  
 sendo na Villa de Rio Negro d'is  
 ta provincia intimado. Cida  
 dos moradores e arruagem es  
 quenda do Rio grande de S. Paulo  
 Recem a vossa Excelencia de S. Paulo  
 na mesma Villa de Birrille  
 le marcado para S. Paulo. Tron  
 mittendo a Vossa Excelencia  
 cia, por copia dos officios que  
 sobre este negocio se deu e repetida a  
 girar os S. J. de Direito e  
 Municipal da Comenda de  
 S. Paulo de que faz parte o termo  
 da Villa de Rio Negro a  
 go a Vossa Excelencia para

Paris e Tele  
 grammas de Bre  
 sidante de Par  
 tido do Rio  
 Grande de  
 Santa Catha  
 rina sobre o  
 termo da Villa  
 de Birrille e  
 intimado a  
 d'isso d'is  
 ta Villa do  
 Rio Negro  
 e repetida a  
 girar os S. J.  
 de Direito e  
 Municipal da  
 Comenda de  
 S. Paulo de  
 que faz parte  
 o termo da  
 Villa de Rio  
 Negro a go a  
 Vossa Excelencia

de que se providencia no sentido  
de Cancellaria e Cancellaria de  
sua fronteira das cartas de  
d'essa provincia, para que me  
produza ellas Reales, para este  
assim a quebra de limites em  
terras de duas provincias, a qual  
esta affectada ao Corpo Legislativo  
Cancellaria, em que se encontra que  
um lei d'essa provincia, que  
umor umo frequentia no mu-  
do Colômbia de San Paulo, de  
sua provincia a que se chama Pe-  
go, bem como ter a fuz de di-  
frito do Commando de San Fran-  
cisco e fuz de illa, mandado inte-  
arupri administrador da a-  
gerencia da Cancellaria, que  
foi em 1858, em virtude de de-  
creto de Cancellaria, pelo artigo  
1.º da Lei nº 19 de 12 de Setembro  
de 1854, em territorio de illa ben-  
ficiente, e que se agora se in-  
contestado, para a falli. Retirar se  
sobre fronteira de Ser. e repellir a  
fronteira, para que se de pro-  
testar contra esses actos, e inter-  
tutoria de direito de illa, para  
nunciar de illa, e providencia  
dese Cancellaria, pelo artigo 1.º  
primeiro do Decretto de Santa  
Catharina, de 1854, e a Cancellaria  
de San Paulo, de 1854.

Cópia - Em 23 de Junho de 1876  
Pom os autos em off. de 22 do corrente tendo a  
de praxias em autos de Vossa Exce  
cellencia copia dos que me diri  
geram a Cammuna Municipal e  
o praxias fuy de Guy de Villa  
do Rio Negro e data de 1659 do  
mesmo fuy, sobre os autos Com  
mittidos pelas autoridades da  
Cammuna de São Francisco de  
provincia - Ao Presidente de San  
ta Catharina - Aos Srs. Sme  
rta Lino. Carlos. Carlos

Cópia - Em 23 de Junho de 1876  
- Pom off. de 11 de Maio pro  
prio off. de 11 de Maio, cujo recebi men  
to tendo a honra de accusar pel  
you Excellencia de Vossa Exce  
cellencia Considerações as pro  
priedades que apresentei em meu  
off. de 11 de Maio ultimo  
do Curso do estabelecimento da  
agencia fiscal da Cammuna  
sta. - Pom off. de 11 de Maio  
Excellencia de Vossa Exce  
cellencia no territorio de  
tendo a margem esquerda do  
Rio Negro Paracambi me accio  
nissim sobre em autos  
que me produzi pro meo de  
voss. de 11 de Maio e que fui lan  
gamente de fuy de 11 de Maio

Comunidade de São Sebastião; dize  
no estatuto. Colatense em pro-  
cessos de São Sebastião e  
respeito do facto de proce Com-  
ta e qual em seu argumento  
- A Paróquia de Parafreza  
decomde Comissaria de e de  
gouar da proce d'esse território,  
que se se proce tendo lembre  
se era Paróquia de disfructa  
São Paulo e dize que os ha-  
bitantes de São Paulo se sus-  
prehendiam com a proce  
Paróquia indistincta - pre-  
tervista estença do este Co-  
munidade Curitiba; e que resul-  
ta do simples freguesia da fregue-  
sia do Rio Negro proce pro-  
vincia, freguesia que se estende  
na d'os proce do Rio que  
se dá a proce. Essa estença  
verificou se pela lei nr 17 de 28  
de fevereiro de 1838 quando o  
Rio Negro era simples Comarca  
de São Paulo. Além do Rio Negro  
tem vista esta provincia o po-  
voador de São Luciano, freguesia  
de muitos annos antes da Cria-  
ção d'essa freguesia - A Capella  
de Tubas freguesia antiga que a  
data da sua elevação q' freguesia  
é de seis mil e setenta e cinco  
mil e cinco mil e setenta e cinco  
mil e cinco mil e setenta e cinco

ferreiros de 1855. E por isso mesmo  
auctoridade da propositura de Vossa  
Excellencia quanto a pretensões  
do Paraná de esse territorio não  
de Recente data. - O que se dita pro  
vincia e "Comunicação em let. com  
quarta reconferencia e de qualq. qual  
será servuo em respeito de  
diversos da poder. Competente, e  
expresso que Vossa Excellencia de  
pa' o provincia ja fuer manter  
a uti possidetis mandado ob  
servado pelo governo Imperial  
e não confirmaria a l. das Com.  
una auctoridade e estabeleci  
mento do Registro da Encarui  
thava deit. pa. rito annos em  
territorio d'esta provincia. Com  
do no Critério de Vossa Excel  
lencia e mandado sollicitado pe  
la manutenção da ordem pu  
blica que providencia para  
que se evitem qualq. proce  
do e evitando de conflitos en  
tre as autoridades e entre os ha  
bitantes de uma e outra pro  
vincia. Ao Presidente de Santa  
Catharina. - Adolpho Lemos  
Lima. Com. H. C. B. C.  
Lima. Em 25 de Junho  
de 1876. Com. H. C. B. C.  
no officio de H. C. B. C. Com.  
de 25 de Junho a hora de pas

procurador municipal de Nossa Caxoeira  
Luzia Caxoeira dos Reis, em nome  
de quem a Comarca municipal  
de o município de São João do  
Rio Negro, vista a Portaria  
em data de 16 de 19 de novembro  
de 1876, sobre os abusos comen-  
tados pelas autoridades da  
Comarca de São Francisco e do  
município de Santa Cruz.  
Compre em vista a neces-  
sidade de representar que os habi-  
tantes do Rio Negro estão sendo  
tratados contra o procedimento  
das autoridades de família  
das quaes tem partes dire-  
tas e indiretas e como se a  
distinção e destituição  
allí feitas para o efeito  
qualquer insulto das referidas  
autoridades e mesmo  
para o Conselho de São João e  
Sua Excelencia que se digere  
tomadas providencias que o  
caso requer. Ao Ministério do  
Império - Ao Sr. Sr. Sr.  
Sr. Sr. Sr. Sr. Sr. Sr.  
Caxoeira em 29 junho de 1876  
Tenho a honra de fazer a  
vista de Sua Excelencia  
Caxoeira do officio que se  
desta officio em São João  
Tinha a honra de fazer a

44  
ao telegrapho que se deu  
Cellefins e de se fazer em  
data de 17 de Junho de 1878  
a respeito que se tem dado  
frente a estas autoridades e habi-  
tantes da Comarca de São Fran-  
cisco, Provincia de Santa Ca-  
tharina, e agente fiscal da  
estação do Conselho de  
esta Provincia. Ao Ministro  
do Imperio. Adolpho Lamunha  
Lima. Com. de Alberto  
Lopes. Com. de Agosto de 1878.  
Telegrapho. Autoridades  
das Provincias sob a adminis-  
tração de Vossa Excelencia Co-  
mo acaba de ser informado,  
praticando actos contra a proprie-  
dade particular de pessoas re-  
sidentes em Rio Negro desta  
Provincia, e praticando exercicio  
atribuicoes judicarias inde-  
vidas. Cito de que estes factos  
são desconhecidos de Vossa  
Excelencia, lizo-se ao seu Con-  
cilio e preso providencias  
Rodrigo Octavio de Oliveira  
Mendes. digo. Menus Lamun-  
ha. Adolpho.  
Lima. Com. de 29 de Junho de  
1878. Pelo officio feito por  
copiar do Juiz de Direito da  
Comarca de Lapa e ao que

aquella autoridade foi designada pelo subdelegado de polícia do Rio Negro, para a Província de Santa Catharina, com a data de 24 de Junho de 1878, e a mesma autoridade de Santa Catharina continuou a estender sua jurisdição até esta Província, foi em data de 24 de Agosto do mesmo anno com o reconhecimento de Sua Excellencia facto identico tendo viajado a mesma occasiao para dirigir ao Presidente da Província de Santa Catharina, do qual me humo a solucao de 24 de Agosto. Logo postarmente a Sua Excellencia se dignou de providencias de modo a cada hora procedimento das autoridades de Juizville, pois a continuacao prosse de d'os factos que pertencem a tranquillidade publica no distrito do Rio Negro. Ao Ministro do Imperio, Rodrigo Octavio de Oliveira e Moraes, Compreh. A. Carlos Copia. Com 2 de Dezembro de 1878. Com a referencia no meu officio sob n.º 3648 de 24 de Agosto e 25 de Setembro ultimos, tendo a honra de apresentar a Sua Excellencia Copia do officio sob n.º 479 que



em data de 08 de agosto de 1901  
diário a Junta Inspectora do  
Espírito Provisório sobre o  
procedimento incoerente  
das autoridades da provincia  
de Santa Catharina relati-  
vamente a questões de limites.  
Ao Ministério do Interior. Po-  
drigo Octavio de Oliveira Me-  
lles. Carlos A. Carlos.

Cópia. Arthur Scavaria de  
Meneses, Bacharel formado em  
direito Secretário do Governo da  
provincia de Tuzupia, prosiya  
magistade o Imperador. Certi-  
ficou em virtude de ordens do Ex-  
cellentissimo Senhor Presidente  
da provincia que no archivo  
geral desta Secretaria não que-  
sta nem de nome, refusa  
das Camaras Municipaes  
junto ao officio da Camara  
da Cidade de Tuzupia de fecho  
de obediencia. Certo Comarca  
more, acha-se a copia de um  
registro da descripção Topogra-  
fica que abrangem o  
territorio anterior da Comarca  
e fragmento terreno. Sem  
o qual registro foi feita a  
ter. Camp. de Tuzupia de mil  
vinte e cinco mil e de  
Caja copia de est. Publico.

lecho que se seguen. Registro de  
un mapa descriptivo topografico  
do termo de Siquinilape, arrondissemento  
de Siquinilape. Doutor Otonio  
frente desta Comarca, no  
quinze de Junho de 1870 e de  
quinte. Descriptivo topografico  
da Comarca de Siquinilape  
e Comarca contendo suas ter-  
renas e extensas, limites, mon-  
tes, rios e matas naturais, qua-  
lidade de suas produções e bem  
como a situação extensas, li-  
mites Cívil e eclesiasticos e ex-  
portações peculiares de cada  
um das suas villas dignas  
Respectivas villas e suas popu-  
lações. Comarca de Siquinilape  
e Comarca, a mais exten-  
sa de terra dentro das terras em que  
actualmente se divide a Província  
de São Paulo e a mais remo-  
ta da Capital por ter cento e vin-  
te leguas de distancia esta si-  
tuada fora do termo de Casca-  
Carrão e chegou ao norte e seus  
graus trinta e nove quarto de  
latitudo sul, occupando em  
comprimento a estada que corre  
diferença de latitude de Siquinilape  
grande Parana Comarca de  
Siquinilape de Siquinilape de Siquinilape  
de Siquinilape de Siquinilape de Siquinilape

Referida communa por limites  
 do Norte, pela estrada estrada  
 que segue para a Cabital do Ca-  
 lderio do Estado que tem  
 seu curso de Norte ao Sul que  
 separa esta Communa da villa  
 de Itabora da Communa de Iti-  
 Ao Norte a villa do Espinho da  
 mesma communa pelo rio Asquim  
 que, o Ribeiro e a villa da Com-  
 muna de Itaboraim da Commu-  
 na de Sao Paulo pela barra do  
 rio Jurua que desagua no oceano  
 no Rio Negro para o me-  
 nor ao Norte do monumento  
 da foz do Rio de Itaboraim  
 do Norte a costa do mesmo  
 oceano. Ao Sul confina com  
 a villa da Communa de Des-  
 tino, diga com a Communa da  
 Cisterna do Destino, provincia  
 de Santa Catharina pelo Rio  
 Cubiaci, limitando de igual  
 modo com a villa de Lagoa  
 da mesma Communa e provin-  
 cia pelo Rio Corumbá que a-  
 trossa a estrada em grande  
 matto do Norte, depondo li-  
 mitar-se antes pelo Espinho  
 por ser uma linha de fronteira  
 natural e natural. Ao occidente  
 tem por limites a costa do Pa-  
 cubi pelo immenso sertão

habilitado para exercer a direção dos trabalhos  
relativos a esta situação, e ex-  
tensões, unifica-se ao pouco, com  
estes, a Junta, necessitando  
Villa de Curitiba para a Com-  
munição e pagamento da cir-  
cução de seus membros, tão  
distantes para prompto socor-  
ro espiritual e sua adminis-  
tração da justiça e mesmo  
por inspeção de sua Com-  
munição mais três frequentes e uma  
Capellania anexada... A sede  
dessa Capellania anexada deve  
ser no sitio do Arraial -  
"Garcimão"... anexada mais  
se anexada no trecho que man-  
dou sua excellencia presentear  
trabalhos que foram bem e fide-  
lmente trabalhados aqui transferidos  
e com suas vras. Reporte. Seve-  
tante da Presidencia da Provin-  
cia do Paraná aos vinte e três  
dias do mes de fevereiro de mil  
e oitocentos e setenta e nove. O  
Secretario de Camara Antonio  
Tenciano dos Meireles. Confie  
A. Carlos.

Cópia - Com. 27 de Maio  
de 1879. Tendo o Excellente  
Senhor Ministro da Agri-  
cultura em Aviso sob nº 16, da  
torna de 22 de Novembro do anno

uma provincia parrusa, auctori-  
 sua esta presidencia mictu-  
 lo parrus. Accordo como d' esse  
 A provincia, a presidencia no  
 sentido duplicar com si em  
 vltimo repartido das funcoes  
 de juiz Commissoario para ser-  
 vir nos logares que Comprehend-  
 das temporos. Contestados este es-  
 ta e essa provincia non pedis  
 a Posaal Excellencia, se deira Com-  
 municar me qualqum prossi-  
 dencia que totros a parrus,  
 apim de poses esta Residencia  
 ppor sup rex sus Combrimento  
 as ordens Cortadas pro Referis  
 A parrus entendidas a exitar os  
 males resultantes de proprie-  
 das durissimas. Ho Presidente  
 de Santa Catharina. Manoel  
 Pinto de Santa Santa filha.  
 Agostini J. Carlos  
 Caxia. Em 3 de Marco de  
 1882. Como officio de d' do  
 Comente do Chefe de Policia in-  
 terna desta Provincia. Doutor  
 Ernesto Francisco de Lima  
 Santos, e p' documentos parrus  
 pro copia, parrus. Informa-  
 çoes unificadas pro Paulo Cracol-  
 Lancia pro d' de 14 de sete-  
 mbro ultimo a cura da parrus  
 do Affaz. Lourenço parrus

Pello. Penduramos contra documento  
relativa a este facto. foi em  
Contrato no Secretaria de Policia  
e era desta Residencia. Ca-  
biam emquanto a serie de a-  
crecencia que o Lto. Regimento  
com esse tenens de fone in-  
contestada desta provincia e  
que não comta a serie dos  
Copias do Officio Laurissimo  
Joaquim Pello. nomeado  
presecutoria dirigida ao Juy  
Municipal da fozza desta  
provincia, em que se regis-  
trau a serie de fozza. E a  
Mintita da fozza, fozza  
Manoel de Oliveira Sá.  
Cordero H. Carlos.

13  
21 de  
23  
25  
27  
29  
31  
ante

Officio em 14 de Março de  
1876. Tenho a honra de acen-  
sar a recepção de fozza. Local  
tenia lde 28 de Dezembro do  
anno fozza, transmittendo  
nos fozza Copias a officio do Juy  
tor chefe lde Archiva desta Pro-  
vincia de lo do mesmo anno  
cobrando a do Delegado de Po-  
licia do termo de fozza e  
do Subdelegado do Districto de  
São Paulo, do mesmo termo,  
pelos qm. em as autoridades  
reclamao Contra o Registro que  
esta provincia estabeleceu

no lugar de Excellencia En  
señoría = As considerações de  
 Vossa Excellencia sobre este as-  
 sumpto tem a Carta de  
seguinte: E' Completamente  
justificada de firmamento a pre-  
tenção que manifestada esta  
provisão sobre territorio de  
terras a gracia do Leuado  
no o margem esquerda  
do rio Pegro onde tem esta ho-  
ra manifestado o repetido  
registro. Por os limites por es-  
se lado, estas, de que mas estas,  
e sendo, de seguir em lei, mas  
d'esse territorio tem esta provin-  
cia no o primeiro antiquissima  
que exerce intencionalmente o  
direito que sobre elle pretense  
ter de Santa Catharina,  
que uti boni procur annos les  
pretu sempre por esse nome  
no o Paraná, como foi  
expuz o Consejo Excellencia em  
oficio de 8 de de de de de de  
os procur pretu. Esto  
procto, como se pode constatar  
a esta provisão o direito de  
comprar esse territorio o re-  
gistro de Comunidade. Le  
o provincia de Santa Catha-  
rina de de de de de de de  
o proprio uti procur, cabe

caso de recusação ou outro caso  
do Estado, mas nunca ingerir  
se na direção dos negócios da  
ta Província e muito menos  
a concessão de respeito as leis  
do Ceará. Não são o Ceará e  
Santa Catarina dois Esta-  
dos soberanos que tenham a  
receber utroque o seu integri-  
dade territorial de modo que  
seja em contacto de fronteira  
entre ambos. Vossa Excelência  
ilustrada e presidente como é  
compreendendo todo o alcance  
desta verdade, não deve deixar  
de expedir terminantes ordens  
as autoridades mais próximas  
do Rio, para que assim  
seja aos seus subordinados  
o respeito e a obediência as leis  
do Ceará, porque tanto a Co-  
stituição de 1824 quanto a Lei  
de 1828 do Código  
Criminal, exigem em  
estas as providências de fazer sim-  
ples território do Império.  
E quanto a este ponto, é infun-  
damente a Reclamação da  
Província, mas menos e em  
relação aos impostos que  
Cobrança no Império do Rio  
de Janeiro. Todos os impostos  
são em leis legítimas



legitimamente devedidas, e  
 que em virtude do mesmo os  
 direitos d'essa Provincia, por  
 quanto suas de extenção da im-  
 portação de seus productos,  
 mais tao somente a reborta  
 que dos d'esta provincia, passa  
 que e q'ado de Comarcas, Com  
 o qual, vinda tem q'ado a  
 provincia de Santa Cathari-  
 na e Ferris vinda que de pass  
 venatorias os mesmos impo-  
 tos Com Vossa Excellencia de  
 ra' do quadro junto de mos-  
 trado da representacao feita na  
 quelle registro no quinquennio  
 de 1871/1875, e da informacao  
 da Contadoria da Thesouraria  
 d'esta provincia, junta por Co-  
 pia. Nos e' profs, o governo de  
 uneltadoq' impostos no Regis-  
 tro da Encobridura, e que  
 provoca a exarcebacao dos ha-  
 bitantes do municipio de  
 Juville de que titula Vossa  
 Excellencia em seu estado  
 officio. Cregerao e em poros  
 de terra dos impostos que alli  
 se Cobras, afim de terem nos  
 presento Vossa Justica de as  
 propunha, e proccao indio-  
 cularis coblito, e confiansa  
 da quantos de limites escriptos

existente entre as duas paróquias  
eas. Omissis como de fora. e te  
no as orações resultantes de  
te estas de Curas que noialse  
Cultura como eu de fora, e co  
brar vocabulos dos autorea  
do do termo de foinville, que  
em vy de testimonium, de co  
coas os provocadores de tuos  
conflictos. Estes que para eu  
justa para excellentissimas  
as providencias que são tão  
urgente e necessarias. Ao  
Presidente da Paróquia de San  
ta Catharina = Adolpho Lame  
rao Sim. Confid. A. Carlos.  
Copia em 19 de Março de  
1897. - Tendo sido pelo Curato  
de Santa Catharina e nome  
que são os senhores Curato  
do município de Pagan de  
abrir a dispensa de mesma  
paróquia para a fiação dos  
Cumbos - Para aq. de aq. frequ  
sua, abin de se compeço fha  
prohibição de buscar se  
provali uma estrada de Com  
municacões entre as ditas pa  
róquias, e que se bem não  
prouber a sempre emburaco  
sa de excellentissimas  
antes procure garantir a de  
quencia pessoal individual

nelle imprese e con l'Autore  
 Juan de Garza e con el  
 legado de Policia de Palmas  
 Francisco A. Gaudin  
 Cuba. Com. 8.º de Diciembre de  
 1855. Com. 10.º de su offi-  
 cio de 16 de Agosto, tanto de di-  
 per-que que apuntes a seu pro-  
 cedimento de sus ter comun-  
 tido que el Subdelegado de dis-  
 tricto de Camaguey para el terro-  
 da villa de Vega, para el terro-  
 des Camaguey, ubi se pro-  
 parte de Camaguey de Santa Ca-  
 tharina a estrada entre os  
 ditos Campos e os de Palmas,  
 visto que de consiguiente enbre-  
 su para que se levase a efecto  
 con que se estableca una  
 agencia fiscal por parte de es-  
 ta Provincia. Acordando. En-  
 tanto que se convocase a  
 Junta para que se pudiese  
 resultar por arbitrio de es-  
 ta de Comunicacion a los  
 Subdelegados de los que se apre-  
 sentar por vista al Cabildo de San-  
 de las Juntas como Cabildo  
 de la Provincia. Se refieren sen-  
 tiva de el Com. de Comunicacion  
 con sus ideas para que  
 en forma unida se quedase  
 por las de las Juntas.

Comunicação. Henrique de Res  
audetruiz Palompo. Subdele  
gado de Policia. Campes. H. Carlos  
Pessoa. Em 28 de Dezembro  
de 1855. Respondendo ao seu  
officio de 17 de Novembro em  
que me Communica Trase de  
Capitativo no municipio  
de Guarapiranga o Subdelegado  
de Policia de Campos. Depois he  
tamente a Provincia de Santa  
Catharina a qual se diz enca  
rregado pelo governo d'aquella  
Provincia de abrir uma es  
trada entre o municipio de  
Lages e a Coroa de Palmas,  
fuo declarada que, mas ten  
do ate hoje recebido este governo  
Comunicação alguma do  
de Santa Catharina sobre esse  
objecto e nem convindo que  
deba haver a abertura des  
sa estrada de Communica  
ção Henrique de Res  
audetruiz Palompo. Subdele  
gado de Policia de Campos, fu  
ca saber ao dito Subdelegado  
de Campos. Henrique de Res